TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1020283-56.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Ff Comércio de Roupas e Calçados Ltda. Me- Acompanhado(a) pelo(a) Requerente:

Advogado(a) Dr(a). Rogéria Maria da Silva Mhirdaui

Requerido: Amanda Aparecida de Fátima Souza - Desacompanhado de advogado.

Aos 29 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliadora Izamara Ferreira Andrade, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 600,00, em 12 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 50,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de abril p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco Itaú S/A - Agência nº 7193 C/C nº 06576-5 (em nome de FF Comércio de Roupas e Calçados Ltda ME), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Há uma nota promissória no valor de R\$ 564,00 (constante às fls. 08 dos autos) e que será entregue à requerida pela advogada da requerente, apenas no final dos pagamentos. Para tanto a autora deverá buscar o referido título junto ao escritório da advogada da autora a saber: Rua Padre Teixeira, nº 2846 - Centro - São Carlos-SP (tel: 16-3374-2062). Após efetuado o primeiro pagamento, compromete-se a autora a retirar o nome da requerida junto aos cadastros do SCPC. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| MM Juiz: | |
|-------------|------------------|
| Requerente: | Adv. Requerente: |
| Requerida: | |

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade